

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 103 /18 – CEFOR

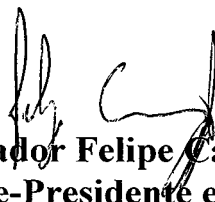
Inclui art. 153-A na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, garantindo a concessão das licenças-maternidade, paternidade e para fins de adoção e de benefício assistencial a servidores e servidoras homossexuais.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Roberto Robaina, Prof. Alex Fraga e Fernanda Melchionna.

Não cabe análise de mérito já que o Projeto é flagrantemente inconstitucional pois afronta o art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que determina que matéria relativa ao regime jurídico dos servidores é de competência privativa do Poder Executivo, devendo esse Projeto, portanto, se transformar em uma indicação.

Dessa forma, concluímos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 04 de maio de 2018.


**Vereador Felipe Camozzato,
Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 19.06.18





Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1818/17
PLCL Nº 031/17
Fl. 02

PARECER Nº 103 /18 – CEFOR

Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Airto Ferronato

Vereador Mauro Zacher

WMTA